



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

DECRETO NORMATIVO Nº. 315/2021

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº
1.883 DE 17 DE SETEMBRO DE 2017
PRECONIZADO PELO ART. 5º.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e,

- **CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 1.883, de 17 de Setembro de 2017;

- **CONSIDERANDO** o Ofício nº 203/2020/PMMF/SEMUR protocolado sob o nº 8717 em 17 de novembro de 2020 e Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município;

DECRETA:

Art. 1º - Toda a execução, manutenção, conservação, transporte, mobilização e desmobilização serão custeadas pelo interessado, no caso, o requerente e proprietário do imóvel a ser beneficiado.

Parágrafo Único: Qualquer acidente oriundo da má conservação do parklet será de responsabilidade do interessado na instalação.

Art. 2º - O ambiente (parklet) deverá estar no mesmo nível do passeio público, sem execução de degraus para acesso.

Art. 3º - O acesso ao ambiente (parklet) deverá ser realizado única e exclusivamente por meio do passeio público, sem acesso direto ao logradouro público (rua e avenida), objetivando a segurança dos usuários, principalmente crianças.

Art. 4º - Não será admitida a imposição de restrições ao livre acesso do parklet, à livre permanência de qualquer pessoa no mesmo, cobrança de taxas, consumações, couvert artístico, entradas, entre outros.

Art. 5º - A extensão da calçada para implantação do parklet não prejudicará a função de circulação da pista de rolamento.

Art. 6º - O parklet deve ser projetado e sinalizado de forma que fique claro aos pedestres que é um local público e não uma extensão de um estabelecimento.

Art. 7º - A instalação do parklet só poderá ocorrer em locais antes destinados ao estacionamento de veículos.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 8º - Pedidos de instalação de mais de um parklet por logradouro público deverá ser analisado e poderá ser indeferido.

Art. 9º - A instalação do parklet só poderá ser realizada mediante a entrega de Alvará de Obras emitido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e após a conclusão da instalação, só poderá ser utilizado mediante a entrega do Alvará de Permanência que deverá estar no estabelecimento que solicitou tal alvará e terá validade de no máximo 2 anos podendo ser renovado com extensão de prazo.

§ 1º - A renovação do Alvará de Permanência deverá ser solicitada pelo interessado através de requerimento protocolizado nesta prefeitura, e será avaliado conforme impacto na sociedade, mediante denúncias, reclamações, solicitações de remoção, e quaisquer outros meios de avaliação.

§ 2º - O prazo de validade do Alvará de Permanência a ser renovado será definido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos conforme impacto na sociedade, mediante denúncias, reclamações, solicitações de remoção, e quaisquer outros meios de avaliação.

§ 3º - A emissão do Alvará de Obras e do Alvará de Permanência estará sujeito ao pagamento de taxas, conforme estabelecido pelas Leis Municipais vigentes.

Art. 10 - Não será permitido a instalação de parklets em vias de sentido único. Deverá possuir sentido duplo para que em caso de bloqueio parcial de via, possa ser utilizada a mão contrária para prosseguimento do fluxo.

Art. 11 - Não será permitida a instalação de parklets em logradouros que tenham leito carroçável inferior à 8 (oito) metros.

Parágrafo Único: Considera como leito carroçável, para efeitos deste decreto, toda a pavimentação realizada, como faixa de circulação, e as faixas de estacionamento.

Art. 12 - A taxa referente ao uso e ocupação do solo será cobrada com base no Anexo VII da Lei Municipal nº 488 de 23 de Dezembro de 2003.

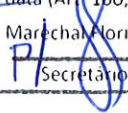
Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 13 de Janeiro de 2021.


JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano Estado do Espírito Santo
Certifico e dou fe que <u>o Decreto</u> <u>Normativo nº 315/2021</u>
foi publicado no mural desta Prefeitura nesta data (Art. 100, Lei Orgânica)
Marechal Floriano ES <u>13</u> / <u>01</u> / <u>2021</u>
 Secretário Municipal de Administração